



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
327/2021	286/2021	24/11/2021 10:41:10	24/11/2021 10:41:09

Tipo

**COMPRAS - BENS E SERVIÇOS -
DISPENSA / INEXIGIBILIDADE**

Número

11/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

[REDACTED]

Ementa:

COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

MEM.PRES.CMVA Nº 36/2021

Vargem Alta, 23 de novembro de 2021.

Ao Ilustríssimo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES.

Vargem Alta-ES

Ilmo. Sr. Secretário,

Venho por meio deste, SOLICITAR que Vossa Senhoria inicie o procedimento de contratação, por inexigibilidade, da autarquia SAAE para prestar serviço de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Certo da compreensão da necessidade elencada, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Diretora Geral

Documentos do processo

[Pedido de Compra](#)

Diretor Geral

24 de novembro de 2021.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340038003A005000

Assinado eletronicamente por [REDACTED] em 24/11/2021 10:41

Checksum: BEE2DBA1CAD1455ECBA2B3C7406AC64349A23DD99AD2983AA96074559C8D46FA





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO

Trata-se de pedido de contratação, por inexigibilidade, da autarquia SAAE para fornecer água tratada e/ou esgotamento sanitário em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta - ES.

A especificação dos itens e seus quantitativos seguem na planilha abaixo.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	M ³	Fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário	18 ¹

Para fazer frente a despesa será utilizado as seguintes dotações:

33903900000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

O contrato será por demanda, conforme a necessidade e data das sessões a serem realizadas. **A sua vigência terá início em 03/01/2022 e término em 31/12/2022.** A Autorização de Fornecimento será emitida a partir do dia 03/01/2022.

A fiscalização do contrato será feita pela servidor Fernanda Minto de Freitas Toledo.

Vargem Alta - ES, 22 de novembro de 2021.


Diretora Geral
Câmara Municipal de Vargem Alta – ES

1- por não haver média dos três últimos anos, foi utilizado a média dos últimos 10 meses do ano de 2021 como referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 14 de dezembro de 2021.

De: Secretaria Administrativa

Para: Setor de Compras

Referência:

Processo nº 327/2021

Proposição: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE nº 11/2021

Autoria: [REDACTED]

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Registrar pedido em sistema

Ação realizada: Compra de serviço

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Realizar pesquisa de preço

[REDACTED]
Secretário Administrativo
2002921



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003300310038003A005400

Assinado eletronicamente por [REDACTED] em 14/12/2021 16:57

Checksum: 2C2017277767D5A8C10025D59CED67A17B2DF062C7A6EDAF285AF98B74A92





Câmara Municipal de Vargem Alta
Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano	000065 / 2021 - 14/12/2021
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Local/Setor	SECRETARIA ADMINISTRATIVA CMVA
Requerente	PERIVALDO SOUZA
Período	à
Processo	/
Justificativa	ÁGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000049	FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITARIO contratacao de prestadora dos servicos de fornecimento de agua tratada e/ou esgotamento sanitario, para a camara municipal de vargem alta	M³	18,00		

Total do Agrupamento

Total Geral



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 29 de dezembro de 2021.

De: Setor de Compras

Para: Secretaria Administrativa

Referência:

Processo nº 327/2021

Proposição: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE nº 11/2021

Autoria [REDACTED]

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Realizar pesquisa de preço

Ação realizada: Realizado a pesquisa

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Elaborar termo de referência

[REDACTED]
Assessor Parlamentar



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003400300034003A005400

Assinado eletronicamente por [REDACTED] 29/12/2021 14:23

Checksum: A0BE23164BD370C27EF335FEEB2DFEAE80417C6142423C5852445546732B906





Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

LEGENDA

- 1º Lugar
- 2º Lugar
- 3º Lugar
- 4º Lugar
- 5º Lugar



29/12/2021 13:23:24

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000016/2021 - 16/12/2021 - Processo Nº 000065/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO							
					Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
	00000049	FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITARIO contratacao de prestadora dos servicos de fornecimento de agua tratada e/ou esgotamento sanitario, para a camara municipal de vargem alta	M³	180,000	5,350	963,00						
		Valor Total OBTIDO				963,00						
		Valor Total VENCIDO				963,00						





Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



29/12/2021 13:25:

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000016/2021 - 16/12/2021 - Processo Nº 000065/2021

Vencedor	SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
CNPJ	31.724.255/0001-20		
Endereço	RUA WILIAN ROSE, 0 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295000		
Contato	2835281033 saaeval@uol.com.br		

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000049	FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITARIO contratacao de prestadora dos servicos de fornecimento de agua tratada e/ou esgotamento sanitario, para a camara municipal de vargem alta	M³	180,00	5,35	963

Total do Fornecedor: 963

Total Geral: 963



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



29/12/2021 13:26:

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000016/2021 - 16/12/2021 - Processo Nº 000065/2021

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000049	FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITARIO contratacao de prestadora dos servicos de fornecimento de agua tratada e/ou esgotamento sanitario, para a camara municipal de vargem alta	M³	180,00	5,350	963

963



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



E-Mail



Mensagem 1 de 132



Criar email

Caixa de entrada (4)

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

▼ MailStore Export

▼ compras@cmva_es_go...

Itens enviados

Pasta A receber

Re: Consulta para Câmara Municipal de Vargem Alta.

SAAE VALTA

Para: ▼



Hoje 13:35

Boa tarde!

Quanto à possibilidade da prática das categorias de preços mais vantajosos para a Câmara Municipal de Vargem Alta, não há possibilidade de redução de tarifa, tendo em vista os valores serem tabelados e não existir previsão legal de isenção ou redução para Órgãos Públicos.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,
Graziela Paresqui

Em qui., 23 de dez. de 2021 às 16:46, <compras@cmva.es.gov.br> escreveu:



Responsável pelo Setor de Compras

Contato:(28)3528-1155

Celular fixo: (28)99946-9636

Favor confirmar recebimento.

----- Mensagem original -----

Assunto::Consulta para Câmara Municipal de Vargem Alta.**Data:** 21/12/2021 15:56**De:** compras@cmva.es.gov.br**Para::** saaevalta@gmail.com

Prezados, boa tarde!

Venho por meio deste, recomendar ao SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta, que se proceda consulta quanto à



4% usado





SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Largo Emílio David, s/n- Tel: 28 3528-1033

CNPJ 31.724.255/0001-20

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta é Autarquia Municipal criada pela Lei 16/1989 inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 31.724.255/0001-20 é exclusiva para prestar o serviço de tratamento e fornecimento de água bem como coleta e tratamento de esgoto conforme artigo 2º da Lei 16/1989:

Art. 2º O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Vargem Alta, competindo-lhe com **exclusividade**:

a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura e os órgãos Federais ou Estaduais específicos.

b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos Federais ou Estaduais para estudo, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários.

c) Operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitário.

d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços.

e) - Exercer quaisquer, outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos compatíveis com leis gerais a especiais.

Vargem Alta, 21 de dezembro de 2021.

[Redacted Signature]

Diretor



CISABES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ES**RESOLUÇÃO - 119/2019 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CISABES DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19**

Publicação Nº 282283

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as atividades administrativas do CISABES diante da pandemia da Covid-19.

O PRESIDENTE DO CISABES, no uso de suas atribuições, considerando a competência atribuída a si em decorrência do disposto no art. 26, caput, V do Estatuto Social do CISABES, considerando a notoriedade de todos os fundamentos sanitários e fáticos envolvendo a Covid-19, considerando a sistemática de isolamento social constante no Decreto nº 4.626-R, de 11 de abril de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santo, e considerando o Feriado Nacional de Tiradentes

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que até o dia 21 de abril de 2020 a sede do CISABES funcionará das 8h às 17h, sem atendimento físico ao público, em sistema de rodízio de servidores, sendo que trabalharão, em dias alternados, grupos de dois e três servidores, mantendo-se a distância física mínima entre eles, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º Nos dias em que não houver trabalho na sede do CISABES, os servidores trabalharão, das 8h às 17h, com intervalo para almoço das 12h às 13h, pelo sistema conhecido como home office.

Art. 3º Será igualmente aplicado o sistema de home office ao servidor que, mesmo devidamente escalado para o trabalho físico, apresentar qualquer quadro gripal.

Art. 4º Caberá à Diretoria Executiva do CISABES exercer o controle hierárquico do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores em regime de home office, inclusive fornecendo todo o suporte tecnológico e administrativo correspondente para o trabalho remoto.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina - ES, 13 de abril de 2020.

ÂNGELO GUARÇONI JUNIOR

Presidente

RESOLUÇÃO - 149/2020 - REVISÃO TARIFÁRIA SAAE VARGEM ALTA

Publicação Nº 282342

REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO CISABES Nº 149 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a revisão tarifária periódica dos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem aplicados no município de Vargem Alta-ES.

10 O Presidente do CISABES, no uso de suas atribuições,

11 CONSIDERANDO:

O contido na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010 e na Lei Municipal nº 921 de 4 de agosto de 2011 pela qual o Município de Vargem Alta ratificou o Protocolo de Intenções do CISABES, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Contrato Administrativo nº 018/2019 (Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória);



Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Vargem Alta, solicitou revisão tarifária periódica dos valores das tarifas de Água e Esgoto do Município de Vargem Alta/ES;

Que o ER-CISABES através de Parecer Técnico nº 03/2020, concluiu ser necessária a revisão das tarifas com aplicação de ajuste, de forma linear, em todas as faixas de consumo de todas as categorias e revisão dos preços dos serviços, a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiro e investimentos da Autarquia Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada revisão tarifária periódica nas tarifas de água aplicando-se percentual de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), linearmente, aos atuais valores praticados pelo SAAE de Vargem Alta-ES, em todas suas categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fica mantida a Matriz Tarifária de Esgoto, mantendo-se o percentual de 40% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de água quando não tratado e 80% (oitenta por cento) do valor da tarifa de água quando tratado.

Art. 3º - Para fins de divulgação desta revisão, o SAAE de Vargem Alta afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso do seu setor de atendimento ao público e em seu sítio na Internet.

Art. 4º - O SAAE de Vargem Alta deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para iniciar as leituras/medições visando a emissão das respectivas contas/faturas com os valores revisados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TABELA DE TARIFA APLICÁVEL A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2020 (ÁGUA)

Categoria	Faixa Inicial	Faixa Final	Valor da Faixa
C - Comercial	000	015	R\$ 3,82
C - Comercial	016	999	R\$ 5,63
I - Industrial	000	040	R\$ 5,82
I - Industrial	041	999	R\$ 6,46
O - Obras	000	015	R\$ 3,82
O - Obras	016	999	R\$ 5,63
P - Pública	000	015	R\$ 3,82
P - Pública	016	999	R\$ 5,62
R - Residencial	000	010	R\$ 2,20
R - Residencial	011	015	R\$ 2,44
R - Residencial	016	020	R\$ 2,74
R - Residencial	021	030	R\$ 2,92
R - Residencial	031	040	R\$ 3,39
R - Residencial	041	999	R\$ 3,79

Colatina, ES, 24 de junho de 2020.

ÂNGELO GUARÇONI JUNIOR

Presidente



**CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E D
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro em Vargem Alta - ES, dispondo de autonomia econômica e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Vargem Alta, competindo-lhe a exclusividade:

a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura e os órgãos Federais ou Estaduais específicos.

b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos Federais ou Estaduais para estudo, projetos e obras de construção, ampliação e remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários.

c) Operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitário.

d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços.

e) - Exercer quaisquer, outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º O SAAE será administrado por um diretor, de preferência, engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§1º Pode a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária como a Fundação Serviços de Saúde Pública ou órgão similar.

Parágrafo Segundo - Incumbe ao diretor ou, no caso do parágrafo anterior à entidade administrado apresentar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dela.

Art. 4º O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitárias.

Art. 5º A receita do SAAE, provirá dos seguintes recursos:

a) - Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como tarifas de água e esgotos, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de rede por conta de terceiro multas, etc.

b) - Das taxas de contribuição que incidirem sobre imóveis beneficiados com serviços de água e esgotos,

c) - Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota do Fundo de Participação dos Municípios, atribuída ao Município;

d) - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) - Do produto dos juros, depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) - Do produto da venda dos materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que não sejam desnecessários aos seus serviços;

g) - Do produto de calção ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) - De doações legadas e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º A classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas respectivas e as condições para sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - As tarifas serão calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira, do SAAE e serão reajustadas periodicamente em função da evolução de



.961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis situados em logradouros dotados de respectivas redes.

Art. 8º Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de rede pública de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas de serviços de água e esgotos.

Art. 10º O SAAE tem quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 11º Compete a administração do SAAE, admitir, movimentar e dispensar os seus empregados de acordo com as normas a serem fixadas em regime interno.

Art. 12º Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços Municipais gozem a que lhes caibam por lei.

Art. 13º O SAAE submeterá anualmente a aprovação do Prefeito Municipal o Orçamento, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 14º Fica aberto o Crédito Especial de NCz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos) para ocorrer com as despesas com a instalação do SAAE.

Art. 15º O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das tarifas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta Lei, para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor retroativo a 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta, 28 de março de 1989.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vargem Alta



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.724.255/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/1989
NOME EMPRESARIAL SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 112-0 - Autarquia Municipal		
LOGRADOURO ROD ROD GERALDO SARTORIO	NÚMERO *****	COMPLEMENTO KM1
CEP 29.295-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO VARGEM ALTA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/12/2021** às **17:26:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.724.255/0001-20
Certidão nº: 57973990/2021
Expedição: 28/12/2021, às 17:11:48
Validade: 25/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.724.255/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: www.tst.jus.br



Autenticar documento em <http://www3.cmvva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 20

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 31.724.255/0001-20 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000835972

Identificação do Requerente: CNPJ N° 31.724.255/0001-20

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **28/12/2021**, válida até **28/03/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 28/12/2021.

Autenticação eletrônica: **0022.0F33.91C0.F3B5**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.724.255/0001-20

Razão Social: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Endereço: ROD ROD GERALDO SARTORIO 01 KM1 / ZONA RURAL / VARGEM ALTA / ES / 29295-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2021 a 24/01/2022

Certificação Número: 2021122600225932336503

Informação obtida em 28/12/2021 17:20:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Prefeitura Municipal de Vargem Alta

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2021/0002349

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 31.724.255/0001-20
RODOVIA GERALDO SARTORIO, Nº KM 01 , CENTRO VARGEM ALTA - ES, CEP 29295-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20210002349

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 28 de Dezembro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
Praça Izidoro Binda, 138 - Vila Nova - Colatina - ES - CEP - 29707-120
CNPJ - 14.934.498/0001-74
Tel: (27) 3722.0366

revisão tarifária periódica dos valores das Tarifas de Água e Esgoto PROPÕE o percentual de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), percentual esse que encontra respaldo no parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 045/15.

Para fins de divulgação e publicidade, os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados pelo SAAE de Vargem Alta somente entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação do ato normativo no âmbito do Município de Vargem Alta.

O SAAE de Vargem Alta obedecerá ao prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato normativo para iniciar as leituras e medições com os novos valores autorizados pelo CISABES.

Colatina, ES, 24 de junho de 2020.

TABELA DE TARIFA APLICÁVEL A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2020 (ÁGUA)

Categoria	Faixa Inicial	Faixa Final	Valor da Faixa
C - Comercial	000	015	R\$ 3,82
C - Comercial	016	999	R\$ 5,63
I - Industrial	000	040	R\$ 5,82
I - Industrial	041	999	R\$ 6,46
O - Obras	000	015	R\$ 3,82
O - Obras	016	999	R\$ 5,63
P - Pública	000	015	R\$ 3,82
P - Pública	016	999	R\$ 5,63
R - Residencial	000	010	R\$ 2,20
R - Residencial	011	015	R\$ 2,44
R - Residencial	016	020	R\$ 2,74
R - Residencial	021	030	R\$ 2,92
R - Residencial	031	040	R\$ 3,39
R - Residencial	041	999	R\$ 3,79

20





Vargem Alta, 29 de dezembro de 2021.

De: Secretaria Administrativa

Para: Contabilidade

Referência:

Processo nº 327/2021

Proposição: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE nº 11/2021

Autoria: [REDACTED]

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar termo de referência

Ação realizada: Elaborado

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Emitir parecer de disponibilidade de dotação

[REDACTED]
Secretário Administrativo
2002921



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003700360039003A005400

Assinado eletronicamente por



Checksum: **0A740224B69FC1A95F42CD44A89AA41D3FB0FC6042A3F65E9A07AD24D45B4868**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

- 1.1. Trata-se de pedido de contratação, por inexigibilidade, da Autarquia SAAE para fornecer água tratada e/ou esgotamento sanitário em atendimento à Câmara Municipal de Vargem Alta – ES durante o ano de 2022, conforme condições, quantidades e exigências neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. Em caso de divergência entre o pedido de compras e o Termo de Referência este será utilizado para dirimir as dúvidas que prevalecerá sobre aquele.

2. Justificativa da contratação

- 2.1. Necessário estabelecer e contratar os serviços descritos no objeto, pois para que a Câmara Municipal de Vargem Alta possa funcionar e manter os serviços essenciais prescinde de água potável, seja para utilização dos próprios servidores, vereadores, manutenção da limpeza, assim como para o público em geral.

3. Modalidade de Licitação e Quantitativo

- 3.1. A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, especificamente em seu artigo 25, em razão da inviabilidade da competição e a especificação dos quantitativos serão estimados em anexo próprio.
 - 3.1.1. DOS ANEXOS: Integram este termo o seguinte Anexo:

Anexo I – Planilha com especificação dos serviços

4. Do acompanhamento e fiscalização

- 4.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será o servidor designado como Gestor de Contratos desta Casa de Leis.
- 4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3. O representante da Administração sempre que relatado alguma inconsistência ou irregularidade pelo fiscal do contrato deverá abrir procedimento próprio para apuração e devidas providências, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa à Contratada.

5. Deveres e responsabilidades da contratada

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, além daquelas destacadas no contrato administrativo, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.2. Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações e demais descrições do serviço.
- 5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer suspensão ou interrupção do serviço de água e esgoto.
- 5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 5.6. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio **consentimento do Poder Legislativo Municipal**.

6. Deveres e Responsabilidades da Contratante

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.2. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos prestados com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e liquidação de ateste.
- 6.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo e seus anexos;

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. Das Sanções Administrativas

7.1. As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência serão aquelas constantes da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, inscritas em termo de contrato, que será devidamente assinado pelas partes.

8. Da Habilitação

8.1. Será considerado habilitado o fornecedor que preencher os seguintes requisitos:

- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/99;
- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- qualificação técnica, cujo profissional de engenharia deverá estar devidamente habilitado e regular perante o conselho de classe;
- qualificação econômico-financeira;
- declaração de não incursão na vedação constante no inciso III do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

9. Da Disposições finais

9.1. Na ocasião de omissão deste Termo de Referência em relação a forma de execução, o prazo, documentos exigíveis ou outros, será dirimido pelo contrato administrativo, aplicando-se a lei de regência.

Vargem Alta – ES, 28 de dezembro de 2021.


Secretário Administrativo

Responsável pelo Termo de Referência

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

IT E M	U N	QUANTIT ATIVO MENSAL	DESCR IÇÃO	VAL OR UNIT ÁRIO (MEN SAL)	VAL OR TOT AL DO M ³ (MEN SAL)	TAX A ESG OTO	VAL OR TOT AL COM A TAX A DE ESG OTO (MEN SAL)
1	M ³	15m ³	Forneci mento de água tratada e/ou esgota mento sanitári o	R\$ 3,82	R\$ 57,30	40% em cima do valo r total do m ³	R\$ 80,22 ¹

- 1 - Nota Explicativa: O valor acima referenciado trata-se do consumo médio mensal, devendo o valor total ser multiplicado por 12 (doze) meses, para se obter a estimativa anual. E para se chegar o valor médio mensal do quadro comparativo é só dividir o valor de R\$ 80,22 / 15 = R\$ 5,35 (esse é o valor em real do m³). Levar em consideração nos cálculos os arredondamentos normais.

CNPJ 36.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.



Vargem Alta, 29 de dezembro de 2021.

De: Contabilidade

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 327/2021

Proposição: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE nº 11/2021

Autoria: [REDACTED]

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir parecer de disponibilidade de dotação

Ação realizada: Possui dotação orçamentária

Descrição:

Em atendimento à solicitação feita a este setor, informo que há previsão orçamentária para o exercício de 2022, para a contratação referida acima.

Atividade nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: nº 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Atenciosamente,

Próxima Fase: Elaborar minuta de contrato

[REDACTED]

Contadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003700380035003A005400

Assinado eletronicamente por [REDACTED] em 29/12/2021 18:41
Checksum: 56DBCC21A690518A1F700731E2E65BCABE0EE0328F9EAC4457BB2F47B5B2B180





Vargem Alta, 05 de janeiro de 2022.

De: Setor de Contratos

Para: Procuradoria Legislativa

Referência:

Processo nº 327/2021

Proposição: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE nº 11/2021

Autoria: [REDACTED]

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar minuta de contrato

Ação realizada: Elaborado minuta

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Emitir parecer jurídico

[REDACTED]
Gestor de Contratos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003700380039003A005400

Assinado eletronicamente por [REDACTED] em 05/01/2022 14:45

Checksum: 52C5116308C7502A3F6B161AB6BD07D9BA1431362C9C625106C705958F7B8A0C





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A EMPRESA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Senhora Vereadora [REDACTED]

ES, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a Empresa **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, localizada na Rua Eupídio Quintino, nº 118, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representado legalmente por seu Diretor [REDACTED]

[REDACTED] CONTRATADA, resolvem firmar este CONTRATO nos termos do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2021, Processo Administrativo nº 065/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor estimativo/global do contrato é de R\$ 963,00 (novecentos e sessenta e três reais), cujo pagamento será efetuado por demanda.

oito reais e oitenta centavos), cujo pagamento será efetuado por demanda.

2.2 – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: protocoloeletronico@cmva.es.gov.br ou apresentar os seguintes documentos:

I. **Nota Fiscal e/ou Fatura** gerada pela execução dos serviços contratados;

II. **Certidões-** Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Trabalhistas (CNDT) e de Falência e Concordata; Certidão Simplificada da Junta Comercial, Certificado de Regularidade do FGTS, Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Certidão de Improbidade Administrativa, sendo que, todas deverão estar dentro do prazo de validade.

2.3 - O pagamento será efetuado pela tesouraria da CMVA até o 10º dia após apresentação dos referidos documentos, bem como relatório de conformidade do Gestor de Contratos.

2.4 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas inerentes a prestação dos serviços, entre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Atividade nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Elemento de





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Despesa: nº 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, da Câmara Municipal de Vargem Alta, conforme Orçamento do ano de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 – Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio de equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada conforme estabelecido no artigo 40 da Lei 8.666/93. O preço dos produtos será reajustado com base na variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 – O contrato terá início em 01/01/2022 e término em 31/12/2022, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.2 - O contrato poderá ser prorrogado conforme dispõe o artigo 57, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

7.1.2 – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

7.1.3 – Designar servidor responsável para fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço constante no contrato;

7.1.4 – Efetuar o pagamento de acordo com o contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

7.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 – Designar, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos ao Contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual;

7.2.2 – Indicar todos os meios de contato com o preposto administrativo designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;

7.2.3 – Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;

7.2.4 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

7.2.5 – Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à prestação do serviço objeto do contrato;

7.2.6 – Quando nas dependências do CONTRATANTE, deverão os empregados da CONTRATADA, respeitar as normas de segurança adotadas por este em seu estabelecimento;

7.2.7 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

7.2.8 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;

7.2.9 – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa, sob a pena de rescisão contratual;

7.2.10 – Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado;

7.2.11 – A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, devidamente qualificada para a prestação do serviço; e

7.2.12 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Câmara Municipal de Vargem Alta designa formalmente a servidora FERNANDA MINTO DE FREITAS TOLEDO -Gestora de Contratos para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a correta prestação dos serviços contratados;

8.2 – A atestação de conformidade do serviço prestado definitivamente caberá ao responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

8.3 A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI nº 13.709/2018

9.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

9.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

9.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

9.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – RESOLUÇÃO nº 105/2021

10.1 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética da Câmara Municipal de Vargem Alta – Resolução nº 105/2021 e se compromete a observá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.2 – Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a contratada sujeita às penalidades:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

11.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta pelo prazo de dois anos;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Vargem Alta - ES pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

11.2.5 A Multa prevista no item 10.2.2 dobrará no caso de reincidência, não podendo ultrapassar o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

11.3 A aplicação de quaisquer penalidades inicia-se com a notificação à Contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada.

11.4 As multas a critério da Contratante, poderão ser cobradas cumulativamente das seguintes formas:

11.4.1 Recolhidas aos cofres do Município de Vargem Alta – ES no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhado a Contratada;

11.4.2 Descontadas do pagamento devido à Contratada;

11.4.3 Cobradas judicialmente.

11.3 Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

11.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.7 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente a Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;
- VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- X- a dissolução da sociedade;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV- a supressão, por parte da Câmara Municipal, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 11.2;
- II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 – Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2021,





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Processo Administrativo nº 065/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Vargem Alta para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vargem Alta – ES, 03 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Cargo/Função:

Nome:
CPF nº:
Cargo/Função:





Vargem Alta, 18 de janeiro de 2022.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 327/2021

Proposição: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE nº 11/2021

Autoria: [REDACTED]

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir parecer jurídico

Ação realizada: Parecer emitido

Descrição:

Segue Parecer Jurídico nº 04/2022.

Próxima Fase: Emitir decisão final

[REDACTED]
Advogada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003800370037003A005400

Assinado eletronicamente por [REDACTED] em 18/01/2022 12:25

Checksum: F3012018172B0E3ADF9CDC7DAFE2311361128156A8AB3EEDB3E1F7F241F842B3





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO Nº 04/2022

PROCESSO Nº 327/2021

DE: Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

PARA: Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E COLETA DE ÁGUA E/OU TRATAMENTO DE ESGOTO NAS DEPENDÊNCIAS DA CMVA. ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. FORNECEDOR EXCLUSIVO. AUSÊNCIA DE COMPETIÇÃO. POSSIBILIDADE.

Senhora Presidente,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento que visa contratação por inexigibilidade da autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto para fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário para atendimento da Câmara Municipal de Vargem Alta no ano de 2021.

2. Consta do processo: pedido de contratação elaborado pela Diretora (fl. 04); quadro comparativo de preço (fl. 10); e-mail do SAAE informando a impossibilidade de redução do valor da tarifa (fl. 13); declaração de exclusividade (fl. 14); comprovante de inscrição no CNPJ (fl. 19); certificado de regularidade do FGTS (fl. 23), certidão negativa de débitos relativos para com a Fazenda Pública Estadual (fl. 22) e certidão negativa de débitos com o Município de Vargem Alta (fl. 24) e certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 20); Termo de referência (fls. 28-30); Manifestação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da Contabilidade de que há previsão orçamentária para a referida contratação (fl.32);
Minuta do Contrato (fls. 36-46).

É o relatório. Passo a analisar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

3. De acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, nos termos previstos no art. 25, sendo que a situação em análise se enquadra no caput do dispositivo, o qual transcreve-se:

Art. 25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)

4. Anote-se que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, muito embora especifique três hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no *caput*, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

5. Nesse diapasão, é precisa a lição de Marçal Justen Filho:

Deve-se ressaltar que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa.

(...)

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha.

Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no *caput* do dispositivo.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17.ed. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2016. p. 575)

6. Interessante citar o Parecer Referencial do Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CCA/PGFN) nº 03/2019, que analisou abstratamente a contratação de serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto por inexigibilidade de licitação, o qual restou assim ementado:

Parecer jurídico referencial **sobre contratação de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto. Licitações e contratos. Inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.** Contratação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto. Regularidade Formal do Processo. Limites impostos pelo Decreto nº 7.689/2012. Adequação da contratação ao permissivo legal. Formalidades do art. 26 bem como demais requisitos da Lei nº 8.666, de 1993. – (grifos no original)

7. Não pairam dúvidas, portanto, da configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação prevista pelo *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, estando acertado o enquadramento realizado no presente procedimento.

8. Todavia, além da exigência do art. 25, *caput*, impõe a Lei de Licitações, em seu artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, que sejam justificados a escolha da contratante e o preço do contrato:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de

3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço; (grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.No que tange a exigência legal da razão de escolha do fornecedor, aponta-se que, nos termos o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 03/2019, que trata sobre a matéria, foi adotado o seguinte entendimento:

a) Razão da escolha do fornecedor

28. O artigo 26, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 determina que seja justificada a escolha do fornecedor, o que equivale, no caso da contratação direta de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto por inexigibilidade de licitação, **a demonstrar que se pretende contratar a única empresa habilitada a fornecer água canalizada e coletar esgoto no território do órgão ou entidade pública contratante.**

29. Para tanto, deverá a Administração instruir os autos com comprovação acerca da exclusividade do fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto no território do município em questão. **Deve ser colacionada ao processo administrativo, de tal forma, i) declaração da empresa sobre a exclusividade, ii) cópia da lei municipal que determina a criação do serviço e sua abrangência ou iii) cópia do contrato de concessão em que especificada a abrangência da atuação da empresa contratada.**

30. Estando presentes tais documentos, restará preenchido o primeiro requisito para a contratação direta. – (grifos no original)

10.Verifica-se que os autos constam os documentos necessários a comprovação da exclusividade do SAAE para fornecer os serviços (fl.14), **está, portanto, atendido o requisito do inciso II do parágrafo único do art. 26.**

11.No que se refere ao art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93, no caso concreto, **o preço cobrado pela SAAE**, cita-se novamente o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 03/2019, uma vez que trata de situação idêntica à presente:

b) Justificativa do preço

O artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 exige que seja justificado o preço da contratação. Como o fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto é remunerado por tarifa pública, **é desnecessária a realização de pesquisa para verificar a vantajosidade dos preços a serem contratados, consoante entendimento extraído do Parecer PGFN/CJU/CLC nº 829/2008.**

28. Cabe à autoridade, então, **confirmar tal condição, providenciando a juntada do ato normativo que fixa as tarifas a serem cobradas de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo.**

29. Sem prejuízo, **deve a Administração consultar a empresa acerca da existência de condições mais favoráveis de contratação, devendo ser colacionado aos autos o resultado de tal pesquisa.** A propósito, havendo preços especiais, estes devem ser observados na vigência contratual.

12.Desse modo, **se tem atendido o requisito legal, foi providenciado a juntada do ato normativo que fixa as tarifas, (fls. 15-16), bem como cópia da lei que criou o**



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SAAE no município (fls. 17-18), foi ainda realizada consulta quanto à possibilidade da prática de preços mais vantajosos para Administração, em que a autarquia manifestou-se pela impossibilidade (fl.13).

13. Ressalta-se que para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas. Razão pela qual o processo ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a disponibilidade orçamentárias para suprir todo o período contratual, em consonância com art. 7º, §2º, III, da Lei nº 8.666/93. A Contabilidade informou haver previsão de dotação orçamentária. Observa-se ainda que o **empenho deve ser prévio à contratação, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.**

14. No que se refere a regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada também deve estar comprovada - como condição imprescindível para contratação -, nos autos mediante a apresentação das certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93, no caso de inexistência ou não atualidade dos registros no SICAF. A propósito, vale citar o seguinte precedente do TCU:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF)(art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990)". (Acórdão 260/2002 Plenário) (grifou-se)

15. Assim, deve o Câmara Municipal certificar-se acerca da regularidade trabalhista e fiscal da futura contratada, no momento da assinatura do contrato (ou outro instrumento equivalente, na forma do artigo 62 da Lei nº 8.666/93), devendo ser juntada aos autos a comprovação da mencionada regularidade.

16. **Não consta a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997), bem como Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991) que devem ser juntadas aos autos.**

17. **Todavia, não sendo possível a juntada das mencionadas certidões negativas,**



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

importante esclarecer que comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, **no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.**

18. O entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União é no mesmo sentido:

9.2.1. as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no Acórdão n. 1.105/2006, ambos do Plenário desta Corte. (Acórdão TCU nº 1402/2008 – Plenário) (grifo nosso)

19. Assim, ao se constatar irregularidade ou insuficiência em qualquer das certidões, como se trata de serviço público exercido em regime de monopólio pela concessionária, poderá o gestor celebrar o contrato ou efetuar o pagamento, desde que *“seja previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante” e “a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora”*.

20. Sinteticamente, havendo algum impeditivo à contratação, no que tange à habilitação da contratada, poderá ser firmado o contrato, desde que sejam também colacionados aos autos a autorização à contratação pela autoridade maior desta Casa, bem como a comprovação de comunicação da irregularidade ao agente arrecadador e à agência responsável pela fiscalização.

21. É salutar destacar que quando se trata de prestação de serviços públicos em regime de monopólio, ou seja, quando a empresa possui competência exclusiva para o desempenho de tal mister, a jurisprudência do **C. Tribunal de Contas da União admite tanto a contratação quanto o pagamento da concessionária de serviço público, mesmo diante da irregularidade fiscal**, estando afastada, nesta situação, o dever de rescisão disposto na Lei nº 8.666/93.

22. Neste sentido, cita-se o Acórdão nº 1.402/2008, da lavra do Ministro Raimundo Carreiro:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“As empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, recebendo o pagamento pelos serviços já prestados, desde que com **autorização prévia da autoridade máxima do órgão acompanhada com as devidas justificativas**. No caso das empresas concessionárias que não estão sob o regime de monopólio, mas nas mesmas condições, é possível o pagamento dos serviços prestados, caso a rescisão contratual não se mostre mais conveniente e oportuna, não podendo ser formalizado qualquer termo de prorrogação dos contratos celebrados, devendo a Administração dar início a novo procedimento licitatório. Em ambos os casos, deverá ser exigida da contratada a regularização da situação e o fato deverá ser informado aos responsáveis pelo INSS e FGTS.”

23. Como destacado acima, o pagamento deverá ocorrer mediante autorização prévia do Gestor, acompanhada das devidas justificativas, devendo ainda ficar demonstrado no respectivo processo administrativo que a imprescindibilidade do ajuste para a satisfação do interesse público.

24. A rescisão contratual, nesta hipótese, não se mostra eficiente na medida em que a competição é inviável, por inexistirem outros prestadores de serviços essenciais ao atendimento dos interesses da Administração Pública. Contudo, tal medida excepcional não afasta o dever da Contratada em sanar a sua pendência fiscal, na medida em que a regularidade fiscal constitui um dos requisitos de habilitação exigidos por lei para a contratação pública.

25. Vale ressaltar que a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo expediu enunciado CPGE nº 09 que afirma ser dispensável a exigência de regularidade fiscal da prestadora de serviço público para a formalização dos contratos de adesão e seus termos aditivos, sempre que a interrupção da prestação do serviço puder prejudicar as atividades da administração pública, conforme avaliação da autoridade ordenadora da despesa do órgão ou entidade. Senão vejamos:

Enunciado CPGE nº 09 - Requisitos para a formalização dos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público prestado sob regime de monopólio.

1. I) Para a regularidade da formalização dos contratos de adesão em que a Administração pública estadual seja usuária de serviço público sob o regime de monopólio, é necessário o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:
2. a) autorização do ordenador da despesa da contratação direta, justificada no monopólio na prestação do serviço público;
- b) observância da tarifa regulamentada;

7 de 15

fls. 55



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) empenho prévio estimativo da despesa do respectivo exercício financeiro, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

3. II) **É dispensável a exigência de regularidade fiscal da prestadora de serviço público para a formalização dos contratos de adesão e seus termos aditivos referidos neste Enunciado, sempre que a interrupção da prestação do serviço puder prejudicar as atividades da administração pública, conforme avaliação da autoridade ordenadora da despesa do órgão ou entidade;**

III) Em relação ao termo de contrato, deverá ser adotado o contrato de adesão elaborado pela prestadora do serviço, quando houver;

1. IV) **Aplica-se o disposto neste Enunciado**, em especial, às seguintes hipóteses: i) **fornecimento de água**; ii) fornecimento de energia; iii) fornecimento de vale-transporte e passe escolar de transporte coletivo municipal ou interurbano para os agentes públicos que fizerem jus ao benefício; iv) conservação de vias públicas (pedágios); v) serviço postal.

Nos termos do art. 1º, VI, da Resolução nº 243/2011 do CPGE/ES, as matérias veiculadas por Enunciado Administrativo, desde que atendidas rigorosamente suas disposições, estão dispensadas de prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado, ressalvada questão específica de relevante indagação jurídica. (grifou-se)

26. No que tange a Administração Pública como usuária do serviço público, elucida Ronny Charles:

As relações contratuais envolvendo concessionárias de serviço público e órgãos públicos abarcam nuances específicas, uma vez que tais relações envolvem um contrato bilateral, eminentemente sinalagmático e de interesses contrapostos, no qual participam, em ambos os polos, representantes da Administração Pública.

Isso porque, embora o órgão público usuário seja uma extensão do Ente público que o criou, a concessionária de serviço público exerce a atividade de prestação de um serviço público econômico, com competência delegada também pelo Poder Público, pela técnica de descentralização negocial da titularidade para prestação de um serviço público.

Não é à toa, então, que a Lei nº 8.666/93 dá tratamento diferenciado aos contratos em que a Administração é parte como usuária de serviço público, permitindo a aplicação do regime jurídico dos contratos administrativos “no que couber”. Sob o ponto de vista administrativo, quando um órgão é usuário de um serviço público prestado por concessionária, a relação contratual envolve dois representantes do Poder Público, o que justifica a relativização das prerrogativas e cláusulas extravagantes naturais a um contrato administrativo, que emprestam certa



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

posição vertical ao Poder Público contratante. (TORRES, Rony Charles Lopes de, Leis de licitações públicas comentadas. 7. Ed. – Salvador: *Ed. JusPodivm*, 2015) (grifou-se)

27. De acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93, nos contratos em que a Administração Pública é parte como usuária de serviço público a aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos ocorre de forma subsidiária, por meio das disposições contidas nos artigos 55 e 58 a 61 e das normas gerais, no que couber, senão vejamos:

Art. 62.

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

28. Isso significa que, tais contratos serão regidos pelas normas específicas referentes ao objeto do ajuste (contrato de adesão), não perdendo de vista, contudo, as cláusulas necessárias para os contratos administrativos (art. 55)¹, obedecendo às prerrogativas conferidas à Administração por Lei (art. 58)², considerando os efeitos da declaração e

¹ Art. 55. São **cláusulas necessárias em todo contrato** as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (grifou-se)

² Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nulidade dos contratos (art. 59)³, bem como mantendo a formalização dos contratos por meio do competente instrumento (arts. 60-61)⁴, conforme determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

29. Quanto à minuta contratual, **considerando as peculiaridades do objeto se faz necessário algumas alterações: A CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, o item 4.1. deve retificado, passando a constar: “4.1 Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados por meio de Resolução emanado pelo CISABES – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, com fulcro na Lei Municipal nº 921 de 4 de agosto de 2011 em que o Município de Vargem Alta ratificou o Protocolo de Intenções do CIBSABES, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Contrato Administrativo nº 018/2019 (Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória).”**

respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

³ Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

⁴ Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30. Em relação a **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**, sugiro alteração da redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DA CONTRATANTE

●.1 São os principais DIREITOS da CONTRATANTE:

- .1.1 Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos nas legislações e normas vigentes.
- .1.2 Ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.
- .1.3 Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas para efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, que devem ser amplamente divulgadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- .1.4 Ter o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário restabelecido depois de cessado o motivo da interrupção e/ou mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- .1.5 Ter o serviço de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto restabelecido, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a partir da constatação do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto ou da reclamação do CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o mesmo.
- .1.6 Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.
- .1.7 Responder apenas por débitos relativos à fatura de consumo de água e/ou esgotamento sanitário de sua titularidade, salvo estipulação contratual em contrário.
- .1.8 Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.
- .1.9 Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto, e a data de início de sua vigência, bem como dos valores da cobrança pelo uso da água e respectivas revisões.
- .1.10 Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, em toda a área de atuação do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda.
- .1.11 Ter disponível através do serviço de atendimento telefônico gratuito, informações sobre os encaminhamentos e providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações realizadas.
- .1.12 Recorrer à ouvidoria, nos casos de não atendimento de suas reclamações pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado.
- .1.13 Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, Tabela de Tarifas, Tabela de Preços dos Serviços Cobráveis, Modelos dos Padrões de Ligação, Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os Padrões de Potabilidade da Água e Código de Defesa do Consumidor, e outros documentos definidos em resoluções posteriores.
- .1.14 Ter restaurados os muros, passeios e revestimentos dos logradouros públicos, danificados em decorrência de serviços realizados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, desde que tais serviços não tenham sido solicitados pelo usuário titular em seu exclusivo interesse.
- .1.15 Obter aferições dos medidores por parte do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sem ônus para o usuário, nos casos em que o resultado da aferição constatar erro no medidor que acarrete registro superior ou inferior ao permitido pela legislação pertinente.
- .1.16 Ser comunicado, por escrito, nos casos de substituição do medidor pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, da data da substituição e das leituras final do medidor retirado e inicial do instalado.
- .1.17 Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, nos termos da legislação vigente.
- .1.18 Não receber cobrança complementar em razão de faturamento a menor, por responsabilidade do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1.19 Ter os valores pagos em duplicidade creditados na fatura imediatamente posterior à ocorrência ou, quando solicitado pelo usuário titular, compensado em faturas anteriores pendentes, ou, devolvidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comprovação do pagamento.

CLÁUSULA [REDACTED]: DOS PRINCIPAIS DEVERES DA CONTRATANTE

- 1 São os principais DEVERES da CONTRATANTE:

- 1.1 Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas situadas após o ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e outros órgãos competentes.

- 1.2 Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.

- 1.3 Responder pela guarda e integridade do padrão de ligação, equipamentos de medição e lacres instalados na unidade usuária, exceto decorrente de danos causados por terceiros, devidamente comprovado, e em caso de furto.

5.1.4 Comunicar imediatamente ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.

- 1.5 Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados pela Câmara Municipal de [REDACTED] ES, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços constante no [REDACTED] vigente, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis em caso de atraso.

- 1.6 Informar ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto quando deixar de ser usuário titular dos serviços em determinada unidade usuária.

- 1.7 Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.

CLÁUSULA [REDACTED] DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

- 1 Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

- 1.1 Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pelo usuário.

- 1.2 Fatores externos alheios ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens e que coloque em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento.

- 1.2 .1 Nessa hipótese o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá divulgar amplamente o motivo que gerou a interrupção em caráter emergencial e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados.

- 1.3 Solicitação do usuário titular.

- 1.4 Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.

- 1.4.1 Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

- 1.5 Fornecimento de água a terceiros por meio de tubulação, inclusive ma [REDACTED] de forma permanente ou eventual, sem permissão do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Observação 2: no item x.1.5 deve ser completado com “Câmara Municipal de Vargem Alta” e “(...) preços constantes na Resolução vigente (....)”.

- .1.6 Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.
- .1.7 Impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto ao padrão de ligação e ao medidor.
- .1.7.1 Nos casos previstos nos itens ●.1.6 e ●.1.7, o usuário titular deverá ser informado, por correspondência específica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o fundamento da interrupção, data prevista da interrupção e providências que poderão ser adotadas para evitar a interrupção.
- .2 O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá interromper a coleta de esgoto sanitário no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens.

31. Na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES deve ser acrescentado os seguintes dispositivos:

- .2 Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto das seguintes ações ou omissões:
 - .2.1 Interrupção indevida dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário.
 - .2.1.1 Em caso de interrupção indevida do fornecimento, o usuário deve ser compensado na fatura subsequente do equivalente ao valor estabelecido para o serviço de religação, sem prejuízo do direito de ser ressarcido de eventuais perdas e danos devidamente comprovados.
 - .2.2 Faturamento de valores incorretos a maior por motivo de sua responsabilidade.

CLÁUSULA [REDACTED]: DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- .1 Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:
 - .1.1 Por ação da CONTRATANTE, mediante pedido de desligamento da unidade usuária.
 - .1.2 Por ação do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, quando houver solicitação de alteração de titularidade da unidade usuária por novo usuário.
 - .1.3 Por ação do poder público, em caso de extinção do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

32. Na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL deve ser retificado, passando a conter a seguinte redação:

“O contrato é regido pela Constituição Federal, pela Lei Municipal nº 16/89, pela Lei Municipal nº 921/2011, pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a matéria, supletivamente no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nº 8.078/90 e pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.”

33. Em se tratando de contratação de fornecimento de energia elétrica e água, e da contratação da Imprensa Oficial, mediante contrato de adesão, ter-se-ia situação ímpar, na qual a Administração figuraria na relação como usuária de serviço público, de forma que não agiria com prerrogativas típicas de Poder Público. Não lhe seria conferida, em tese, a possibilidade de discutir as condições da avença, por tratar-se de contrato de adesão, encontrando-se, sob esse aspecto, na mesma posição de qualquer outro consumidor desses serviços.

34. Igualmente, por força do art. 62, § 3º, II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, quando a Administração for parte como usuária de serviço público, no que é pertinente à observância de regras formais relativas à contratação, bem como aquelas de ordem financeira e orçamentária, há de haver a aplicação das normas de direito público, neste passo derogatórias àquelas aplicáveis aos demais usuários.

35. Em relação ao prazo de duração do contrato, o qual está abrangido pelo art. 62, §3º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, de forma que não se subordina aos prazos de duração fixados no art. 57, incisos II e IV e, conseqüentemente, pode ser firmado pelo prazo que melhor convier à Administração. Observe-se a ON nº 36 da AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011: "A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELEECER A **VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS** EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A **IMPRENSA NACIONAL**, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS **MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**"

36. No caso em tela, a minuta contratual consta que a Câmara pretende firmar contrato por 12 (doze) meses, contudo, **há possibilidade de ser por prazo indeterminado, desde que seja juntada aos autos a justificativa para tanto, e a cada exercício**



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

financeiro, sejam comprovadas, a estimativa do consumo e a existência da previsão de recursos orçamentários.

37. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

3. CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência (mérito) da prática do ato, OPINO PELA VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8666/93, uma vez observadas as orientações acima exaradas, bem como se obedeça aos demais preceitos constitucionais e legais que regem a matéria, em especial, o art. 26 da Lei 8666/93 e publicação no Portal da Transparência, **bem como seja devidamente instruído o processo com a juntada/retificação dos seguintes documentos:**

- 1) **termo de referência/projeto básico aprovado pela autoridade competente e autorização para a contratação do serviço** (art. 7º, §2º, I, da Lei 8.666/93);
- 2) **certidões atualizadas**, conforme parágrafo 16, caso não possuía certidões negativas observar os parágrafos 17 e 25;
- 3) **comunicação da inexigibilidade, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias**, como condição para a eficácia dos atos. (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93);
- 4) **Retificação/ inclusão de cláusulas contratuais**, de acordo com os parágrafos 29, 30, 31 e 32;
- 5) **verificar a conveniência de firmar o contrato por prazo indeterminado, devendo, nesse caso, ser juntada justificativa para tanto e retificada a CLÁUSULA QUINTA da minuta contratual que estabelece prazo de 12 (doze) meses**, nos termos dos parágrafos 35 e 36;

É o parecer s.m.j.

Vargem Alta – ES, 18 de janeiro de 2022.



OAB/ES 16.975 – Matrícula 000213



Vargem Alta, 28 de janeiro de 2022.

De: Presidência

Para: Secretaria Administrativa

Referência:

Processo nº 327/2021

Proposição: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE nº 11/2021

Autoria: [REDACTED]

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir decisão final

Ação realizada: Emitido decisão

Descrição:

Remeto para observância de todos os itens da presente decisão e do Parecer Jurídico nº 04/2022 e adoção das devidas providências. Após seja remetido ao setor de contratos para confecção e assinatura.

Próxima Fase: Analisar decisão final

[REDACTED]
Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003900370035003A005400

Assinado eletronicamente por [REDACTED] 28/01/2022 15:18

Checksum: 66C756BB2E60AD5174597DF656F8324C0138666F76FB0A9DDD50691EBDA0B8F1





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

A Secretaria Administrativa,

Trata-se de pedido de contratação, por inexigibilidade, da autarquia SAAE para fornecer água tratada e/ou esgotamento sanitário em atendimento à Câmara Municipal de Vargem Alta – ES durante o ano de 2022.

O processo foi devidamente instruído e encontra-se com os documentos comprobatórios acostados aos autos.

Sobreveio aos autos o Parecer Jurídico de nº 04/2022 o qual, após análise jurídica, pontuou algumas ressalvas como condicionante para prosseguimento da referida contratação, as quais seguem listadas abaixo.

1 – Autorização para a contratação do serviço e aprovação do Termo de Referência/Projeto Básico.

Decerto que a presente decisão, neste ponto específico do parecer jurídico, atenderá a ressalva, posto que a continuidade do processo prescinde da expressa autorização, a qual fundamenta-se no imperativo legal (lei nº 8.666/93).

Dessa forma, AUTORIZO, o pedido para a devida contratação, bem como aprovo o termo de referência/projeto básico, consoante disposto no artigo 7, § 2º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

2 – Certidões atualizadas

Este ponto serve de recomendação ao setor para que, imediatamente, promova a atualização das certidões de regularidade fiscal, caso estejam vencidas.

3 – Da publicação e do prazo no contrato administrativo

Os atos em que se verifique a dispensa ou inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação - regra, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Como eficácia do ato e sua própria validade necessário sua publicação, conforme explicitado no parecer jurídico, sendo assim, comunique-se ao setor competente quanto a observância deste item.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em relação a deliberação acerca da inserção de prazo indeterminado no contrato administrativo e diante de todos os fundamentos exarados no Parecer Jurídico nº 03/2022 acerca da legalidade do pleito, DECIDO, principalmente pela essencialidade e continuidade do serviço contratado, que seja inserido cláusula de prazo indeterminado.

Por todo o exposto, remeto para observância de todos os itens da presente decisão e do Parecer Jurídico nº 04/2022 e adoção das devidas providências.

Vargem Alta – ES, 28 de janeiro de 2022.


VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 18 de fevereiro de 2022.

De: Secretaria Administrativa

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 327/2021

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 11/2021

Autoria [REDACTED]

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Analisar decisão final

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Segue para as devidas providências após o atendimento das solicitações emitida na decisão da Presidência.

Próxima Fase: Elaborar contrato

[REDACTED]
Secretário Administrativo
2002921



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003000380036003A005400

Assinado eletronicamente por [REDACTED] /02/2022 15:00

Checksum: B24695D034BD38 [REDACTED] 32FF4201B102A77A3CCFBDC2DCA7DEA6



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.724.255/0001-20
Razão Social: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Endereço: ROD ROD GERALDO SARTORIO 01 KM1 / ZONA RURAL / VARGEM ALTA / ES / 29295-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2022 a 03/03/2022

Certificação Número: 2022020201053192903997

Informação obtida em 18/02/2022 14:29:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003200340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/02/2022 às 14:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 31.724.255/0001-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 620F.D8A5.D2AF.8669 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

CPF/CNPJ: **31.724.255/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:30:56 do dia 18/02/2022 , com validade até o dia 20/03/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: aW0lrVxIS09FkEUJmEIB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 779/2022 18 FEV 2022  Ass.: Prefeitura Mun. Vargem Alta
--

OFÍCIO-CMVA Nº 26/2022

Vargem Alta - ES, 18 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
ELIESER RABELLO
Prefeitura Municipal de Vargem Alta
Vargem Alta - ES


Senhor Prefeito,

Venho por meio deste informar que durante os tramites do processo nº 065/2021 que visa celebrar contrato entre a Câmara Municipal de Vargem Alta e SAAE – Serviço Autônomo de água e esgoto, para fornecimento de Água tratada e/ou esgotamento sanitário, não foi possível obter a Certidão de Tributos Federais, deixando a viabilidade do processo comprometida, sendo que, já foi comunicado a Autarquia, mas até o momento não foi possível obter tal certidão.

Não obstante, o presente tem o condão de observância a orientação dada pela Procuradoria Legislativa no que tange a prestação de serviço quando este for por concessão ou monopólio. Sendo assim o aludido entendimento é expedir ofício informando a situação de ausência de regularidade fiscal, conforme preconiza os Órgãos de Controle Externo para que sejam adotadas as providências que entender cabíveis.

Neste sentido solicito providências deste Executivo Municipal que é o regulador desta autarquia.

Sem mais para o momento atentiosamente,



CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPIRITO SANTO





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 21 de fevereiro de 2022.

De: Setor de Contratos

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 327/2021

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 11/2021

Autoria: [REDACTED]

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar contrato

Ação realizada: Elaborado contrato

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Convocar fornecedor para assinatura do contrato

[REDACTED]
Auxiliar Administrativo
3508496



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003400340037003A005400

Assinado eletronicamente por [REDACTED] em 21/02/2022 14:31

Checksum: 9E87F6BEFE27DD14E28A592C34CED1C54992B7F39D703DDAB7A6FB52FFFE078





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 006/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Senhora [REDACTED]

ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, localizada na Rua Eupídio Quintino, nº 118, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representado legalmente por seu Diretor, Senhor [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2021, Processo Administrativo Nº 065/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor estimativo/global do contrato é de R\$ 963,00 (novecentos e sessenta e três reais), cujo pagamento será efetuado por demanda.

2.2 – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: protocoloeletronico@cmva.es.gov.br ou apresentar os seguintes documentos:

- I. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços contratados;
- II. Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Trabalhistas (CNDT), Falência e Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do FGTS, Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade

2.3 – O pagamento será efetuado pela tesouraria da CMVA até o 10º dia após apresentação dos referidos documentos, bem como relatório de conformidade do Gestor de Contratos.

2.4 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas inerentes a prestação dos serviços, entre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Atividade nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: nº 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Câmara Municipal de Vargem Alta, conforme Orçamento do ano de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

4.1 – Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados por meio de Resolução emanado pelo CISABES – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, com fulcro na Lei Municipal nº 921 de 4 de agosto de 2011 em que o Município de Vargem Alta-ES, ratificou o Protocolo de Intenções do CIBSABES, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Contrato Administrativo nº 018/2019 (Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 – O presente contrato vigorará por prazo INDETERMINADO;

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DA CONTRATANTE

7.1 – São os principais direitos da Contratante:

7.1.1 - Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos nas legislações e normas vigentes;

7.1.2 - Ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

7.1.3 - Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas para efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, que devem ser amplamente divulgadas pelo SAAE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

7.1.4 - Ter o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário restabelecido depois de cessado o motivo da interrupção e/ou mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA **Estado do Espírito Santo**

- 7.1.5 - Ter o serviço de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto restabelecido, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a partir da constatação do SAAE ou da reclamação do contratante, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o mesmo;
- 7.1.6 - Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
- 7.1.7 - Responder apenas por débitos relativos à fatura de consumo de água e/ou esgotamento sanitário de sua titularidade, salvo estipulação contratual em contrário;
- 7.1.8 - Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 7.1.9 - Ser Informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto, e a data de início de sua vigência, bem como dos valores da cobrança pelo uso da água e respectivas revisões.
- 7.1.10 - Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, em toda a área de atuação do SAAE, para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda;
- 7.1.11 - Ter disponível através do serviço de atendimento telefônico gratuito, informações sobre os encaminhamentos e providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações realizadas;
- 7.1.12 - Recorrer à ouvidoria, nos casos de não atendimento de suas reclamações pelo SAAE, ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado;
- 7.1.13 - Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, Tabela de Tarifas, Tabela de Preços dos Serviços Cobráveis, Modelos dos Padrões de Ligação, Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os Padrões de Potabilidade da Água e Código de Defesa do Consumidor, e outros documentos definidos em resoluções posteriores;
- 7.1.14 - Ter restaurados os muros, passeios e revestimentos dos logradouros públicos, danificados em decorrência de serviços realizados pelo SAAE, desde





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

que tais serviços não tenham sido solicitados pelo usuário titular em seu exclusivo interesse;

7.1.15 - Obter aferições dos medidores por parte do SAAE, sem ônus para o usuário, nos casos em que o resultado da aferição constatar erro no medidor que acarrete registro superior ou inferior ao permitido pela legislação pertinente;

7.1.16 - Ser comunicado, por escrito, nos casos de substituição do medidor pelo SAAE, da data da substituição e das leituras final do medidor retirado e inicial do instalado;

7.1.17 - Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, nos termos da legislação vigente;

7.1.18 - Não receber cobrança complementar em razão de faturamento a menor, por responsabilidade do SAAE;

7.1.19 - Ter os valores pagos em duplicidade creditados na fatura imediatamente posterior à ocorrência ou, quando solicitado pelo usuário titular, compensado em faturas anteriores pendentes, ou, devolvidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comprovação do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DA CONTRATANTE

8.1 – São os principais deveres da Contratante:

8.1.1 - Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas situadas após o ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, SAAE e outros órgãos competentes;

8.1.2 - Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo SAAE, para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário;

8.1.3 - Responder pela guarda e integridade do padrão de ligação, equipamentos de medição e lacres instalados na unidade usuária, exceto decorrente de danos causados por terceiros, devidamente comprovado, e em caso de furto;

8.1.4 - Comunicar imediatamente ao prestador de serviços qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

8.1.5 - Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como, as faturas dos serviços solicitados pela Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços constantes na Resolução vigente, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

8.1.6 - Informar ao SAAE, quando deixar de ser usuário titular dos serviços em determinada unidade usuária;

8.1.7 - Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.

CLAUSULA NONA: DA INTERUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

9.1 – Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

9.1.1 - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do SAAE, pelo usuário;

9.1.2 - Fatores externos alheios ao SAAE e em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens e que coloque em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento;

9.1.2.1 - Nessa hipótese o SAAE, deverá divulgar amplamente o motivo que gerou a interrupção em caráter emergencial e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados;

9.1.3 - Solicitação do usuário titular;

9.1.4 - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

9.1.4.1 - Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

9.1.5 - Fornecimento de água a terceiros por meio de tubulação, inclusive mangueira, de forma permanente ou eventual, sem permissão do prestador do SAAE;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

9.1.6 - Falta de pagamento das faturas de água e esgoto;

9.1.7 - Impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes do SAAE ao padrão de ligação e ao medidor;

9.1.7.1 - Nos casos previstos nos itens 9.1.6 e 9.1.7, o usuário titular deverá ser informado, por correspondência específica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o fundamento da interrupção, data prevista da interrupção e providências que poderão ser adotadas para evitar a interrupção;

9.2 – O SAAE, poderá interromper a coleta de esgoto sanitário no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, designa formalmente a servidora TATIELE DEPOLO SCHAIDER - Gestora de Contratos – Ato 005/2022, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a correta prestação dos serviços contratados;

10.2 – A atestação de conformidade do serviço prestado definitivamente caberá ao responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

10.3 A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

11.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES, RESOLUÇÃO Nº 105/2021

12.1 – O contrato é regido pela Constituição Federal, pela Lei Municipal nº 16/89, pela Lei Municipal nº 921/2011, pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a matéria, supletivamente no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA **Estado do Espírito Santo**

13.1 – Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo SAAE, das seguintes ações ou omissões:

13.1.1 - Interrupção indevida dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário;

13.1.1.1 - Em caso de interrupção indevida do fornecimento, o usuário deve ser compensado na fatura subsequente do equivalente ao valor estabelecido para o serviço de religação, sem prejuízo do direito de ser ressarcido de eventuais perdas e danos devidamente comprovados;

13.2 – Faturamento de valores incorretos a maior por motivo de sua responsabilidade.

13.3 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

13.4 – Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a contratada sujeita às penalidades:

13.4.1 - Advertência;

13.4.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

13.4.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, pelo prazo de dois anos;

13.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

13.4.5 - A Multa prevista no item 13.2.2 dobrará no caso de reincidência, não podendo ultrapassar o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

13.5 – A aplicação de quaisquer penalidades se inicia com a notificação à Contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada.

13.6 – As multas a critério da Contratante, poderão ser cobradas cumulativamente das seguintes formas:

13.6.1 - Recolhidas aos cofres do Município de Vargem Alta – ES, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhado a Contratada;

13.6.2 - Descontadas do pagamento devido à Contratada;

13.6.3 - Cobradas judicialmente.

13.7 – Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.8 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.9 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.10 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.11 – A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente a Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato:





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;
- VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- X- a dissolução da sociedade;
- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV- a supressão, por parte da Câmara Municipal, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3 – A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

14.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 11.2;
- II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial nos termos da legislação;

Parágrafo Único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – O contrato é regido pela Constituição Federal, pela Lei Municipal nº 16/89, pela Lei Municipal nº 921/2011, pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a matéria, supletivamente no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2021, Processo Administrativo nº 065/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta-ES, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vargem Alta – ES, 18 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Contratante

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Cargo/Função:

Nome:
CPF nº:
Cargo/Função:





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 18 de março de 2022.

De: Setor de Contratos

Para: Secretaria Administrativa

Referência:

Processo nº 327/2021

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 11/2021

Autoria: [REDACTED]

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Convocar fornecedor para assinatura do contrato

Ação realizada: Contrato assinado

Descrição: Segue para providências.

Próxima Fase: Anexar a publicação do DIO

[REDACTED]
Auxiliar Administrativo
3508496



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003400380032003A005400

Assinado eletronicamente por [REDACTED] em 18/03/2022 15:12
Checksum: 248505A4B55E50C [REDACTED] 186476CBFF0D6B9B2EACDFB8BA95B729





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 006/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Senhora Vereadora [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, localizado no Largo Emílio David, S/Nº, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representado legalmente por seu Diretor, Senhor [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2021, Processo Administrativo Nº 065/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

4.1 – Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados por meio da Lei Municipal nº 1.365 de 25 de novembro de 2021 em que o Município de Vargem Alta-ES, Ratifica a Redação do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (Aries) e Ratifica o Ingresso do município no Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 – O presente contrato vigorará por prazo INDETERMINADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DA CONTRATANTE

7.1 – São os principais direitos da Contratante:

7.1.1 - Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos nas legislações e normas vigentes;

7.1.2 - Ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

7.1.3 - Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas para efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, que devem ser amplamente divulgadas pelo SAAE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

7.1.4 - Ter o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário restabelecido depois de cessado o motivo da interrupção e/ou mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.5 - Ter o serviço de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgoto restabelecido, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- 7.1.15 - Ser comunicado, por escrito, nos casos de substituição do medidor pelo SAAE, da data da substituição e das leituras final do medidor retirado e inicial do instalado;
- 7.1.16 - Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.17 - Não receber cobrança complementar em razão de faturamento a menor, por responsabilidade do SAAE;
- 7.1.18 - Ter os valores pagos em duplicidade creditados na fatura imediatamente posterior à ocorrência ou, quando solicitado pelo usuário titular, compensado em faturas anteriores pendentes, ou, devolvidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comprovação do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DA CONTRATANTE

8.1 – São os principais deveres da Contratante:

- 8.1.1 - Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas situadas após o ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, SAAE e outros órgãos competentes;
- 8.1.2 - Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo SAAE, para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário;
- 8.1.3 - Responder pela guarda e integridade do padrão de ligação, equipamentos de medição e lacres instalados na unidade usuária, exceto decorrente de danos causados por terceiros, devidamente comprovado, e em caso de furto;
- 8.1.4 - Comunicar imediatamente ao prestador de serviços qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres;
- 8.1.5 - Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como, as faturas dos serviços solicitados pela Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços constantes na Resolução vigente, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

8.1.6 - Informar ao SAAE, quando deixar de ser usuário titular dos serviços em determinada unidade usuária;

8.1.7 - Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como, as providências para o conserto.

CLAUSULA NONA: DA INTERUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

9.1 – Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

9.1.1 - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do SAAE, pelo usuário;

9.1.2 - Fatores externos alheios ao SAAE e em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens e que coloque em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento;

9.1.2.1 - Nessa hipótese o SAAE, deverá divulgar amplamente o motivo que gerou a interrupção em caráter emergencial e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados;

9.1.3 - Solicitação do usuário titular;

9.1.4 - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

9.1.4.1 - Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

9.1.5 - Fornecimento de água a terceiros por meio de tubulação, inclusive mangueira, de forma permanente ou eventual, sem permissão do prestador do SAAE;

9.1.6 - Falta de pagamento das faturas de água e esgoto;

9.1.7 - Impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes do SAAE ao padrão de ligação e ao medidor;

9.1.7.1 - Nos casos previstos nos itens 9.1.6 e 9.1.7, o usuário titular deverá ser informado, por correspondência específica, com antecedência mínima de 15





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

(quinze) dias, sobre o fundamento da interrupção, data prevista da interrupção e providências que poderão ser adotadas para evitar a interrupção;

9.2 – O SAAE, poderá interromper a coleta de esgoto sanitário no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, designa formalmente a servidora TATIELE DEPOLO SCHAIDER - Gestora de Contratos – Ato 005/2022, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a correta prestação dos serviços contratados;

10.2 – A atestação de conformidade do serviço prestado definitivamente caberá ao responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

10.3 A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

11.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES, RESOLUÇÃO Nº 105/2021

12.1 – O contrato é regido pela Constituição Federal, pela Lei Municipal nº 16/89, pela Lei Municipal nº 921/2011, pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a matéria, supletivamente no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo SAAE, das seguintes ações ou omissões:

13.1.1 - Interrupção indevida dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário;

13.1.1.1 - Em caso de interrupção indevida do fornecimento, o usuário deve ser compensado na fatura subsequente do equivalente ao valor estabelecido para





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor estimativo/global do contrato é de R\$ 963,00 (novecentos e sessenta e três reais), cujo pagamento será efetuado por demanda.

2.2 – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: protocoloeletronico@cmva.es.gov.br ou apresentar os seguintes documentos:

- I. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços contratados;
- II. Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Trabalhistas (CNDT), Falência e Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do FGTS, Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade

2.3 – O pagamento será efetuado pela tesouraria da CMVA até o 10º dia após apresentação dos referidos documentos, bem como relatório de conformidade do Gestor de Contratos.

2.4 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas inerentes a prestação dos serviços, entre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Atividade nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: nº 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Câmara Municipal de Vargem Alta, conforme Orçamento do ano de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

horas, a partir da constatação do SAAE ou da reclamação do contratante, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o mesmo;

7.1.6 - Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

7.1.7 - Responder apenas por débitos relativos à fatura de consumo de água e/ou esgotamento sanitário de sua titularidade, salvo estipulação contratual em contrário;

7.1.8 - Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

7.1.9 - Ser Informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto, e a data de início de sua vigência, bem como dos valores da cobrança pelo uso da água e respectivas revisões.

7.1.10 - Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, em toda a área de atuação do SAAE, para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda;

7.1.11 - Recorrer à ouvidoria, nos casos de não atendimento de suas reclamações pelo SAAE, ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado;

7.1.12 - Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, Tabela de Tarifas, Tabela de Preços dos Serviços Cobráveis, Modelos dos Padrões de Ligação, Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os Padrões de Potabilidade da Água e Código de Defesa do Consumidor, e outros documentos definidos em resoluções posteriores;

7.1.13 - Ter restaurados os muros, passeios e revestimentos dos logradouros públicos, danificados em decorrência de serviços realizados pelo SAAE, desde que tais serviços não tenham sido solicitados pelo usuário titular em seu exclusivo interesse;

7.1.14 - Obter aferições dos medidores por parte do SAAE, sem ônus para o usuário, nos casos em que o resultado da aferição constatar erro no medidor que acarrete registro superior ou inferior ao permitido pela legislação aplicável.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

o serviço de religação, sem prejuízo do direito de ser ressarcido de eventuais perdas e danos devidamente comprovados;

13.2 – Faturamento de valores incorretos a maior por motivo de sua responsabilidade.

13.3 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

13.4 – Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a contratada sujeita às penalidades:

13.4.1 - Advertência;

13.4.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

13.4.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, pelo prazo de dois anos;

13.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

13.4.5 - A Multa prevista no item 13.2.2 dobrará no caso de reincidência, não podendo ultrapassar o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

13.5 – A aplicação de quaisquer penalidades se inicia com a notificação à Contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada.

13.6 – As multas a critério da Contratante, poderão ser cobradas cumulativamente das seguintes formas:

13.6.1 - Recolhidas aos cofres do Município de Vargem Alta – ES, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhado a Contratada;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

13.6.2 - Descontadas do pagamento devido à Contratada;

13.6.3 - Cobradas judicialmente.

13.7 – Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.8 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.9 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.10 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.11 – A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente a Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV- a supressão, por parte da Câmara Municipal, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3 – A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 11.2;

II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial nos termos da legislação;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – O contrato é regido pela Constituição Federal, pela Lei Municipal nº 16/89, pela Lei Municipal nº 921/2011, pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a matéria, supletivamente no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2021, Processo Administrativo nº 065/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta-ES, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vargem Alta – ES, 15 de março de 2022.





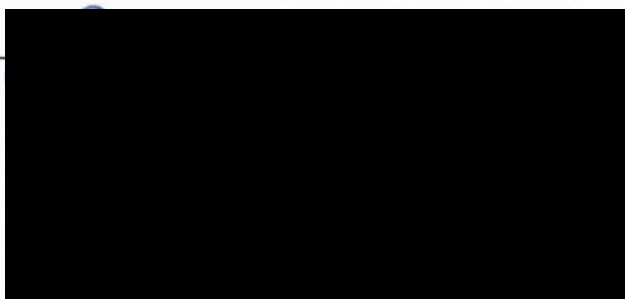
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo



Contratante

SAAE



TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF

Cargo/



CPF nº

Cargo/





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 01 de abril de 2022.

De: Secretaria Administrativa

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 327/2021

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 11/2021

Autoria: [REDACTED]

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Anexar a publicação do DIO

Ação realizada: Publicado

Descrição: Feito a publicação. Segue para as devidas providências

Próxima Fase: Autorizar fornecimento

[REDACTED]
Secretaria Administrativa
2002921



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900350039003A005400

Assinado eletronicamente por P [REDACTED] 01/04/2022 16:53
Checksum: 4C2BEC48ACEE0F [REDACTED] 999D63E9E5CAC754E73521020555660133953



CONVÊNIO

ERRATA

TERMO DE FOMENTO N.º 002/2022

Processo 0659/2022

No Termo de Fomento, publicado no Órgão Oficial do dia 23/03/2022,

Onde se lê:

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

5.1. O presente termo de fomento vigorará a partir da data de sua publicação até 28 de fevereiro de 2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a execução de seu objeto, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo de Prazo, salvo denúncia por escrito de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

5.1. O presente termo de fomento vigorará a partir da data de sua publicação até 28 de fevereiro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a execução de seu objeto, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo de Prazo, salvo denúncia por escrito de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Mantém-se inalteradas as demais disposições.

Vargem Alta – ES, 24 de março de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2022

ID CidadES: 2022.071L0200001.10.0005

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – CNPJ:39.289.723/0001-98.

CONTRATADA: SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - CNPJ: 31.724.255/0001-20

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA- ES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 963,00 (NOVECIENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS).

VIGÊNCIA: 15/03/2022 a 15/03/2026.

vereadora-presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2022

ID CidadES: 2022.071L0200001.09.0004

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – CNPJ:39.289.723/0001-98.

CONTRATADA: RHM STUDIO – RHAMON DA SILVA MACEDO - CNPJ: 14.876.743/0001-34

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E/OU SOLONES QUE OCORREM FORA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA- ES, DURANTE O ANO DE 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 23/02/2022 a 31/12/2022

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Vereadora-Presidente

ATO Nº 013/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

CONVOCA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica CONVOCADA, nos termos do artigo 43 – II, da Resolução nº 110/2022, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, a ser realizada no dia 25 de março de 2022, às 17:00 horas, para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 16/2022 - CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

VEREADORA-PRESIDENTE





Vargem Alta, 04 de abril de 2022.

De: Presidência

Para: Setor de Compras

Referência:

Processo nº 327/2021

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 11/2021

Autoria: [REDACTED]

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Autorizar fornecimento

Ação realizada: Compra de serviço

Descrição: Em tempo junto aos autos a AE e AF respectivamente. Remeto para providências.

Próxima Fase: Encaminhar autorização para o fornecedor

[REDACTED]
Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003300320030003A005400

Assinado eletronicamente por [REDACTED] em 04/04/2022 15:22
Checksum: 2CDD7CECE39A [REDACTED] C79FDEFD159BDD30FAA53A411





C^omara Municipal de Vargem Alta

C^omara Municipal de Vargem Alta

RUA NELSON LYRIO 77, 77 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295-000 CNPJ :
39.289.723/0001-98 Tel: 2835281155 Fax: Site: www.cmva.es.gov.br/

Autoriza^ço de Fornecimento/Execu^ço
N^o 000043/2022

25/3/2022

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	Processo	000065/2021
Origem	Inexigibilidade N ^o 000016/2021	Contrato	000006/2022
Dota ^ç o	010100.0103100012.001.33903900000.10010000000	Ficha-Fonte	00015-1001000000
Fornecedor	SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÒGUA E ESGOTO	CNPJ	31.724.255/0001-20
Endereç ^o	RUA WILIAN ROSE, 0 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295000	Telefone	2835281033

Item	Lote	Especifica ^ç o	Unidade	Quantidade	Marca	Unit@rio	Valor Total
00001		FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITARIO CONTRATAÇAO DE PRESTADORA DOS SERVICOS DE FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITARIO, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	ME	15,286		5,3500	81,78
Total Geral							81,78

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execu^ço de Serviç^o(s):

ÒGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITARIO

Prazo de Entrega/Execu^ço: 5 dia(s)

Condiç^o de Pagamento:

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/____. Prazo de Entrega:_____ Pagamento: _____

Almoxarifado:

Recebi(emos) os Bens Constantes Desta Autoriza^ço de Fornecimento e/ou Ordem de Serviç^o

Em, ___/___/____



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003100300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n^o 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Pùblicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 109



C^omara Municipal de Vargem Alta

C^omara Municipal de Vargem Alta

RUA NELSON LYRIO 77, 77 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295-000 CNPJ :
39.289.723/0001-98 Tel: 2835281155 Fax: Site: www.cmva.es.gov.br/

Autoriza^ço de Empenho
N^o 000017/2022

25/3/2022

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	Processo	000065/2021
Origem	Inexigibilidade N ^o 000016/2021	Contrato	000006/2022
Dota ^ç o	010100.0103100012.001.33903900000.10010000000	Ficha-Fonte	00015-1001000000
Fornecedor	SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÒGUA E ESGOTO	CNPJ	31.724.255/0001-20
Endere ^o	RUA WILIAN ROSE, 0 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295000	Telefone	2835281033

Item	Lote	Especifica ^ç o	Unidade	Quantidade	Marca	Unit@rio	Valor Total
00001		FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITARIO CONTRATAÇAO DE PRESTADORA DOS SERVICOS DE FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITARIO, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	ME	180		5,3500	963,00
Total Geral							963,00

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execu^ço de Servi^o(s):

ÒGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITARIO

Prazo de Entrega/Execu^ço: 5 dia(s)

Condi^ço de Pagamento:

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/____. Prazo de Entrega:_____ Pagamento: _____

Almoxarifado:

Recebi(emos) os Bens Constantes Desta Autoriza^ço de Forneimento e/ou Ordem de Servi^o

Em, ___/___/____



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003100300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n^o 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Pùblicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 110



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 06 de abril de 2022.

De: Setor de Compras

Para: Arquivo

Referência:

Processo nº 327/2021

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 11/2021

Autoria [REDACTED]

Ementa: COMPRAS - BENS E SERVIÇOS - DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Encaminhar autorização para o fornecedor

Ação realizada: Seguir

Descrição: Processo concluído.

Próxima Fase: Autorizado fornecimento

[REDACTED]
Assessor Parlamentar



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003300340035003A005400

Assinado eletronicamente por [REDACTED] em 06/04/2022 15:18
Checksum: 97FF9A8EA0003C [REDACTED] 2862E076B41C939E2DD76FCD



Assunto: **Autorização de Fornecimento Camara Municipal de Vargem Alta**

De: <compras@cmva.es.gov.br>

Para: <saaevalta@gmail.com>

Data: 05/04/2022 13:11

- AF SAAE.pdf (~329 KB)

Boa tarde!

Segue autorização de fornecimento para assinatura e posterior retorno.


responsavel pelo setor de compras

Contato:(28)3528-1155

Celular fixo: (28)99946-9636

Favor confirmar recebimento.

